

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. N°. 089/GAB/2025,

Ministro Andreazza-RO., 13 de maio de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Ref.: Indicação

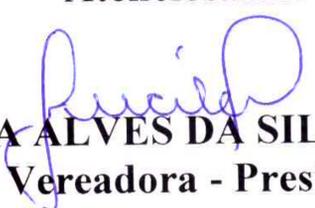
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que esta Câmara acatou a Indicação de minha autoria, Vereadora **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, a qual visa sugerir, que dentro das possibilidades legais, determine ao órgão competente da municipalidade, as providências que se fizerem necessárias no sentido de realizar um estudo para realizar o pagamento de horas extras e horas aulas para os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo professores, administrativos e pessoal de apoio.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o pagamento de horas-aula aos professores e horas extras ao pessoal de apoio que atuarem aos sábados e feriados em razão da necessidade de reposição de aulas. Tais atividades visam cumprir o calendário letivo e a carga horária mínima exigida por lei. A participação desses profissionais é essencial para assegurar a continuidade do processo educativo. O trabalho realizado fora do expediente normal caracteriza-se como extraordinário, devendo ser remunerado conforme a legislação e acordos vigentes. A medida valoriza os servidores e garante a legalidade das ações da instituição.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para discutir essa proposta e suas implicações.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente

Recebi em
24/05/25
